

**PUBLICADO**

Em 13/11/23.  
Até 28/11/23. AP

Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**PARECER N°: 27/2023**

**MOÇÃO: N° 13/2023**

**EMENTA: MOÇÃO DE APLAUSOS AO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**

**RELATOR: Leandro Mazzutti**

#### **CONCLUSÕES DO RELATOR**

Trata-se da Moção de Aplausos N° 13, protocolada em virtude dos 40 anos de fundação do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, ao se completar em 22 de novembro de 2023, homenageando a instituição pelo histórico de preservação e cuidado da vida das pessoas idosas do Município e região.

Diante disso, e de acordo com a redação da presente Moção, conforme os termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, essa relatoria não vislumbra óbice legal e constitucional. Logo, é favorável à aprovação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2023.

Leandro Mazzutti  
**RELATOR**

#### **PARECER DA COMISSÃO ACIMA ESPECIFICADA**

Os integrantes da comissão acima declinada, após as ponderações do senhor relator e análise da Moção de Aplausos em questão, especialmente quanto ao mérito, emitem parecer **favorável**.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023

Ver. Aline Ferrari Caeran  
Presidente CCJL

Ver. Leandro Mazutti  
Membro CCJL

Ver. Jacques Douglas de Oliveira  
Membro CCJL



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Parecer jurídico n. 172 de 2023.

Trata o presente parecer de propositura à moção de aplausos n. 13/2023 e que traz a seguinte ementa:

“MOÇÃO DE APLAUSOS AO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO”.

É como chega o processo legislativo.

### I- Matéria e iniciativa legislativa.

A matéria é de competência do Poder Legislativo, conforme art. 122, inciso IX do Regimento, em conjunto com o art. 165 do mesmo diploma.

### II- Quórum de votação.

A matéria posta à apreciação, caso se entenda pela viabilidade da votação, exige a aprovação de maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

### III- Documentos e anexos apresentados: cotejo analítico.

A Moção, conforme apresentada, contém o mínimo de assinaturas previstas no art. 166, do Regimento, que assim dispõe:

Art. 166. Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, constará da Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Ademais, a manifestação favorável, por aplausos, é uma das modalidades de manifestação da Casa, conforme talhado no art. 165, *caput*, do Regimento que assevera

Art. 165. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, favorável ou contrariamente, apoiando, aplaudindo, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo único. A Moção, depois de aprovada, será transmitida às pessoas indicadas por meio de ofício da Presidência da Câmara, mencionando o nome do vereador autor da proposição, com certificado em anexo, assinado por todos os vereadores favoráveis.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

### IV- Técnica legislativa.

O processo legislativo brasileiro deve seguir o disposto na Lei Complementar n. 95/1998, que se verifica atendida, quanto à redação, não havendo óbice à interpretação do texto que busca aprovação em lei, ressalvadas as eventuais observações no tópico anterior.

Em análise mais acurada, tem-se por necessário, embora não referido, que a Moção poderá ser entregue em sessão ordinária. Sendo necessária a desambiguação do que dispõe o art. 98, do Regimento e que lá trata de prévia dispensa de Grande Expediente em caso Homenagem, nada dizendo acerca da entrega de Moção em sessão ordinária.

Logo, para a dispensa do Grande Expediente em eventual sessão ordinária, com ou sem a suspensão do ato, deverá ser observado o disposto no Parágrafo Único do art. 101 do Regimento.

### V- Conclusão jurídica.

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a **opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, (...) (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF)** e que não vincula a análise de mérito.

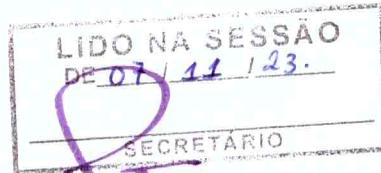
Conforme o exposto e diante das ponderações tecidas, salvo melhor juízo, entende não haver óbice de ordem técnica à regular tramitação do processo legislativo, restando a análise do mérito à competência do Poder Legislativo, sendo vedado à assessoria jurídica emitir opinião quanto ao mérito da decisão.

Eis o parecer.

Submeto à apreciação.

Frederico Westphalen-RS, 13 de novembro de 2023.

Rafael Antonio Soliman,  
Assessor Jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

### MOÇÃO DE APLAUSOS N° 13 /2023

Os Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen-RS, signatários da presente, após os trâmites legais, com fulcro no art. 165 do Regimento Interno, requerem que seja apresentado ao Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS AO LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO** pelos 40 anos de fundação, ao se completar em 22 de novembro de 2023, com um histórico de preservação e cuidado da vida das pessoas idosas do Município e região.

#### JUSTIFICATIVA:

Cabe ao conhecimento dos edis desta casa legislativa e de toda a comunidade de Frederico Westphalen, que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, localizado atualmente na Avenida João Muniz Reis, N° 82, Bairro Barril, inscrita no CNPJ sob o nº 88.656.921/0001-58, completa 40 anos de sua fundação na data de 22 de novembro de 2023.

Diante disso, cabe a justificativa desta referente Moção de Aplausos, que visa homenagear esta Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI), presente em nosso município de Frederico Westphalen.

Todavia, o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo foi criado em 22 de novembro de 1983, e é mantido por membros Vicentinos e com apoio da comunidade local que mantém a Instituição. O Lar, sempre primou e prima em oferecer um atendimento humanizado para os idosos, realizando relevantes serviços no que tange aos cuidados com as pessoas idosas, tendo sido um dos primeiros locais a oferecer esse serviço na região do Médio Alto Uruguai, graças a visão e trabalho de seus idealizadores.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

A Instituição sempre pautou e pauta seu trabalho pelos princípios e valores que regem os Vicentinos, e desempenha papel fundamental para o município de Frederico Westphalen e região, oferecendo às famílias que não possuem condições de cuidar ou manter o idoso em casa, sendo um local apropriado para cuidados em regime asilar, inclusive disponibilizando vagas sociais.

Atualmente, a Instituição é reconhecida em Frederico Westphalen, bem como em toda região do Médio e Alto Uruguai, como uma importante entidade de Assistência Social, que busca assegurar programas/projetos e serviços socioassistenciais de forma articulada na perspectiva da autonomia, da garantia de direitos dos idosos acolhidos e na existência de processos participativos. Suas ações vêm promovendo conquistas no âmbito dos direitos humanos, mudanças de comportamento para o exercício da cidadania, o desenvolvimento do protagonismo e participação de todos idosos acolhidos.

Desta forma, páginas da história desta Instituição vêm sendo escritas com muita dedicação e amor por todos os envolvidos, a fim de propiciar aos idosos o envelhecimento de forma ativa e saudável, onde a longevidade não significa apenas viver mais e sim melhorar a qualidade de vida em todos os seus estágios, primazia, em todo o histórico de 40 anos de Fundação da Instituição do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.

Ademais, esta Moção de Aplausos, presta homenagem a esta referida instituição em nome da Presidenta Marli Piovesan Ponsoni e demais membros integrantes da diretoria, Administradora da Instituição, Marli Marcon Ross e colaboradores que exercem a função no cuidado as pessoas idosas.

Diante do exposto, após aprovação do Plenário do pedido de **MOÇÃO DE APLAUSO, REQUER-SE**, nos termos do art. 165 e seguintes do Regimento Interno, que se proceda a expedição do devido colendo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Frederico Westphalen/RS.

Frederico Westphalen/RS, 6 de novembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Ver. Leandro Mazzutti

PDT

Ver.<sup>a</sup> Aline Ferrari Caeran

Progressistas

Ver. Raul Pazuch da Silva

PSDB

Ver. Reginaldo Ambrosio Pellegrin  
Progressistas

Ver. Jorge Alan Souza  
PSDB

MDB

Ver. Jacques Douglas de Oliveira  
MDB

Ver. Antonio Luiz Pinheiro  
MDB

Ver. Gabriel Germano Lamonatto  
MDB

Ver. Inácio Roberto Panosso Junior  
MDB